

PREGÃO N.º 021/2009

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO POR DEMANDA DOS SERVIÇOS DE PLOTAGEM E CÓPIAS DE GRANDES FORMATOS PARA O ESCRITÓRIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº021/2009****PROCESSO Nº 444/08****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL****REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO POR PREÇO GLOBAL****Data Abertura: 28/12/2009****Horário: 10:00hs**

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.valec.gov.br.

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr. Diretor-Presidente, nos termos da Portaria n.º **097** de **01 de setembro de 2008**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global, conforme descrito neste Edital e seu TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, às disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às condições estabelecidas neste Edital e seu Anexo, em conformidade com a autorização contida no Processo nº 218/09.

O valor global estimado da presente licitação é de R\$ 10.497,00 (dez mil, quatrocentos e noventa e sete reais)

1 – DO OBJETO

O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução por demanda dos serviços de plotagem e cópias de grandes formatos para o escritório de Campo Limpo de Goiás, conforme especificações e condições constantes deste Edital, do Termo de Referência, demais Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites www.valec.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

2 – CONSTITUE ANEXO DO EDITAL E DELE FAZ PARTE INTEGRANTE

- Anexo I – Termo de Referência
- Planilha I – Orçamento Referencial.
- Anexo II – Minuta do Instrumento Contratual
- Anexo III – Planilha de Formação de Preço

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos;

3.1.2. empresas que estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001;

- a) as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento, e sua habilitação, junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das Propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001).

3.1.3. empresas que queiram usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme prevê o art. 6º do Decreto nº 6.204/07, do ramo de atividade relacionado ao objeto da presente licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos e que estiverem previamente credenciadas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e cadastradas no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico por meio do sítio do comprasnet.

3.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93, não poderão participar deste pregão:

3.2.1. Consórcio de empresas;

3.2.2. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta Administração Pública, bem como, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com esta Empresa Pública.

4 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

4.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

4.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.1.3. A(s) impugnação (ões) deverá (ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, no prazo estipulado no item 4.1, no escritório da VALEC, em Brasília, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote “A”, sala 11.00, Ed. Núcleo dos Transportes, em horário comercial, das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00h.

a) A Gerência de Licitações e Contratos não se responsabilizará por impugnações protocolizadas de forma diversa a estipulada acima.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site **www.comprasnet.gov.br**. (§ 1º, Art. 3º do Decreto 5.450/05).

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante, ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços a partir **das 08:00 horas do dia 14 de dezembro de 2009 às 10:00 horas do dia 28 de dezembro de 2009, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inciso II e VI, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).

6.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).

6.3. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

6.3.1. o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;

6.3.2. declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**,

6.3.3. declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

6.4. No momento da inclusão das propostas, as licitantes deverão obrigatoriamente preencher o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, que deverá descrever as características técnicas do serviço, conforme descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).

6.6. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, a desistência da proposta poderá ser feita anteriormente a abertura do certame, não

podendo haver desistência posterior, sujeitando-se a proponente às penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

6.7. A licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances deverá enviar imediatamente, por meio do fax (0xx61) 3224-6378, a Proposta de Preços atualizada em conformidade com o último lance ofertado, devendo apresentar o Anexo III do Edital, devidamente preenchido, contendo os respectivos preços unitários, sendo posteriormente encaminhados os documentos originais para o escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da aceitação da proposta.

6.8. A proposta deverá conter:

6.8.1. especificação detalhada do objeto ofertado, conforme Termo de Referência, Anexo I;

6.8.2. prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

6.8.3. declaração expressa, de que nos preços cotados estão inclusos todos os custos decorrentes da execução dos serviços, inclusive traslado, além de todas as taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o valor do objeto deste Pregão, não podendo pleitear qualquer reivindicação a esse título;

6.8.4. Dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante:

Nome e número do Banco;

Agência e respectivo número;

Número da conta corrente.

7 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e em conformidade com o item 3, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 021/2009, com a divulgação

das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

8.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, que indiquem preço unitários e/ou global com valor igual a zero, simbólicos e/ou irrisórios e ainda, que apresentem valor superior ao estimado para a presente licitação (conforme Planilha I do Termo de Referência).

9.2. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço global, para o período de 12 (doze) meses**, conforme Termo de Referência.

9.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, será divulgado o resultado do julgamento da Proposta de Preços.

9.4. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.5. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

9.6. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

9.6.1. Ocorrendo a situação a que se referem os incisos 9.4 e 9.6, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor, podendo ser acompanhado pelos demais licitantes.

10 - DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS ME e EPP.

10.1. Relativamente aos art. 3º; 42º e 43º, da Lei Complementar nº 123/06, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos.

10.2. O favorecimento estabelecido no art. 42º e 43º, permite a fornecedora entregar a documentação com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias quando for o caso. A habilitação é um procedimento do pregoeiro, não implicando em qualquer alteração do Sistema, além da declaração já mencionada.

10.3. Referente ao empate para a modalidade Pregão de propostas entre fornecedoras de médio e grande porte e ME/EPPs, previstos nos art. 44º e 45º, o Sistema disponibiliza funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPPs, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.

10.4. A proposta de ME/EPPs que se encontrar na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

10.4.1. Para viabilizar o procedimento referido no item 10.4, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e licitante, encaminhando mensagem automática, por Chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de cinco minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação das fornecedoras para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá à classificação inicial.

10.5. A negociação de preço junto à fornecedora classificada em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes.

10.6. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação parcial da licitante vencedora será verificada através de consulta “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas de Preços.

- a) Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta através do referido Sistema, a mesma fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF.

11.2. Em consulta ao SICAF, o Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, não sendo habilitada a empresa que apresentar os Índices ILC e ILG inferiores a 1,0 (um), conforme estipulado no item 3.1.1, alínea I da Instrução Normativa n. 05/95 do MARE.

11.3. Deverá apresentar ainda:

11.3.1. 01 (um) ou mais Atestado(s) (ou declarações) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de modo indiscutível, a execução do objeto deste edital.

a) O (s) atestado (s) deve (m) conter o nome, endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual a VALEC possa manter contato com os declarantes.

11.3.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias.

11.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação.

11.3.4 - As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício encerrado, acompanhados da publicação em Diário Oficial do balanço referente ao citado exercício, quando se tratar de Sociedade Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

a) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a VALEC se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas Licitantes.

11.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

11.4.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

11.4.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

11.5. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

11.6. A Documentação exigida deverá ser enviada para o fax (0xx61) 3224-6378 imediatamente após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior apresentação do original, para o escritório da VALEC em Brasília, ou na forma descrita no item 11.5, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da aceitação da proposta.

11.7. As certidões que não apresentarem em seu teor, com data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

11.8. Caso a licitante esteja com algum documento vencido no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada, juntamente com a documentação complementar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.9. Todos os documentos emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e documentos**.

11.10. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que a documentação obrigatória e parcial estejam válidas, assegurado as demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

12 – DOS RECURSOS

12.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

12.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias para apresentação de suas razões.

12.3. As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contra-razões, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada as interessadas na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, localizada na SAN Q. 03 Lote “A” Ed. Núcleo dos Transportes, 1º Andar, sala 11.00, em Brasília-DF, nos dias úteis no horário de 8:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para, se for o caso, realizar a homologação.

13.2. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da expressa convocação.

13.3. Se a(s) convocada(s) não comparecer (em) para assinatura do instrumento contratual; não apresentar (em) situação regular no ato de sua assinatura, ou ainda, recusar (em)-se a assiná-la, injustificadamente, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, observado o disposto no subitem 9.6 deste Edital, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. A contratada fica obrigada a cumprir as condições e prazos estabelecidos nos itens do Edital e de seus anexos.

14.2. A contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da VALEC não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

14.3. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

15.2 Comunicar à empresa prestadora dos serviços, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

15.3 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma do art. 67, prevista na Lei nº 8.666/93.

15.4 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1. – Advertência.

16.1.2 - Multa de mora correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços solicitados, até o limite de 10% (dez por cento), a partir do que a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente instrumento.

16.1.3. – Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

16.2. Além da multa a que se refere o subitem 16.1.2., a CONTRATADA fica sujeita a multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, o caso de inexecução total do objeto contrato, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação, sem embargo de indenização pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATANTE.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2009 e subseqüentes, no que couber.

18 – DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos serviços com apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Gestor do contrato a ser nomeado pela VALEC.

18.2. Para efeitos de pagamento, a Contratada deverá:

18.2.1. Estar com a documentação Fiscal e de Seguridade Social com prazos de validade próprios e, conforme o caso, confirmados “on line” no sistema SICAF.

18.2.2. Se for o caso, estar em dia com o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

18.2.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à Contratada para correções solicitadas, não implicando a VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

18.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no item 18.1. e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (i/100)/365$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

18.4. O pagamento será feito via Ordem Bancaria diretamente em conta corrente da Contratada conforme informado na proposta.

18.5. O pagamento será feito mensalmente conforme demanda e apresentação de Nota Fiscal discriminada contendo as quantidades e tipos de serviços executados.

18.6. Nas hipóteses de prorrogação contratual, conforme inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993 e visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de uma ano, o preço poderá ser repactuado, cabendo à CONTRATADA, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer, ou complementar, a instrução do processo.

19.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

19.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, no horário assinalado no item 4.1.3, para endereço eletrônico gelic@valec.gov.br. O envio do questionamento deverá ser imediatamente confirmado através dos telefones (61) 3315-8003 / 8013.

a) No caso de problemas com o envio, serão aceitos os questionamentos encaminhados através do fax: (61) 3224-6378. Ressalta-se que não será admitida qualquer outra forma se não as relacionadas acima.

19.7. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do art. 17 do Decreto 5.450/05.

19.8 Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo I deste Edital.

19.9.A Ata contendo os registros elencados no inciso XI do art. 30 do Decreto n. 5.450/05, será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública do Pregão n. 021/2009.

19.11. O foro competente para apreciar e dirimir questões administrativas será na Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, na Sede da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias Ltda., localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote “A”, sala 11.00, Ed. Núcleo dos Transportes, Brasília/DF.

19.12 O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do processo nº 444/2008, encaminhada pela Gerência de Administração e Serviços Gerais - GEADM, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Brasília - DF, 11 de dezembro de 2009.

Cleilson Gadelha Queiroz
Gerente de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA.

1.1. A Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública, vinculada ao Ministério dos Transportes, a qual compete a construção e exploração de infraestrutura ferroviária conforme Lei nº 11.772/2008.

1.2. A descentralização administrativa de atividades complementares à execução de serviços públicos é um fenômeno observado na Administração Pública Moderna.

1.3. Para alcançar os objetivos decorrentes das atividades exercidas, a Valec necessita dos serviços em comento para andamento e aperfeiçoamento dos trabalhos que envolvem a malha ferroviária.

2 - DO OBJETO.

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução por demanda dos serviços de plotagem e cópias de grandes formatos para o escritório de Campo Limpo de Goiás.

3. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A solicitação dos serviços será feita por e-mail (ou telefone). Os serviços a serem prestados deverão ser discriminados em formulário apropriado, sempre em duas vias, o qual será fornecido pela empresa vencedora.

3.2. O formulário deverá ser preenchido sem rasuras, indicando o tipo de cópia, as quantidades e autorizado pelo Administrador da Coordenação da VALEC em Campo Limpo/GO.

3.3. Os serviços deverão ser executados sempre que solicitados e deverão ser prestados com qualidade e num prazo de 04 horas. Tratando-se de serviços que envolvam maior complexidade, e/ou ainda dependendo da quantidade, este prazo poderá ser estendido conforme entendimento prévio.

3.4. Os objetos de execução dos serviços deverão ser retirados e devolvidos no Escritório da Valec na Cidade de Campo Limpo de Goiás, situada na Rod. GO 451 Km 001 zona rural s/nº - cep. 75.160.000, com a devida autorização do Administrador do Escritório, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas, em dias úteis.

3.5. Os serviços deverão ser entregues de acordo com as quantidades e tipo, conforme relacionados no formulário.

3.6. Os serviços serão recebidos após verificados a qualidade, quantidade e se o tipo de cópia corresponde ao solicitado e discriminado em formulário.

3.7. Os serviços que estiverem em desacordo com o pedido deverão ser refeitos sem qualquer ônus.

3.8. Para elaboração das propostas as licitantes deverão observar a planilha I constante do termo de referência que estipula média e o valor máximo que a Administração se propõe a pagar por cada tipo de cópia.

3.9. No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos decorrentes da execução dos serviços, inclusive traslado.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e respectivo Edital.

4.2 - Efetuar o pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos serviços com apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Gestor do contrato a ser nomeado pela VALEC.

4.3 - Designar Gestor para acompanhar a execução dos serviços, bem como a entrega dos serviços, o qual verificará as ocorrências relacionadas com a execução e determinando, caso necessário, à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4 - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pela contratada.

4.5 - Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os serviços executados de acordo com as quantidades, especificações, qualidades, constante neste Termo de Referência e de acordo com o prazo estipulado no item 3.3.

5.2 - Substituir, às suas expensas, no prazo de até 04 (quatro) horas, os serviços que estejam em desacordo com o pedido.

5.3 - Comunicar ao Gestor do contrato, até 01 (uma) hora antes do prazo de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, o que só será aceito mediante julgamento da VALEC.

5.4 - Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifique dano em decorrência do transporte ou pelo não atendimento do especificado no pedido, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, conforme item 5.2.

5.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, transportes, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente na execução dos serviços.

5.6 - Manter as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal até o completo atendimento ao licitado.

5.7 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

5.8 - É de responsabilidade da empresa vencedora todo e qualquer prejuízo causado a VALEC ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representantes ou prepostos, durante a execução dos serviços.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Atendendo ao disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, inciso III da Lei 8.666/93, há previsão de créditos orçamentários e de recursos financeiros que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços a serem executados no exercício em curso, de acordo com o respectivo orçamento. A VALEC, na qualidade de Unidade Gestora, deverá arcar com as despesas de custeio, referentes à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de plotagem e cópias de grandes formatos para o escritório de Campo Limpo de Goiás.

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço.

8 – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos serviços com apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Gestor do contrato a ser nomeado pela VALEC.

8.2. Para efeitos de pagamento, a Contratada deverá:

8.2.1. Estar com a documentação Fiscal e de Seguridade Social com prazos de validade próprios e, conforme o caso, confirmados “on line” no sistema SICAF.

8.2.2. Se for o caso, estar em dia com o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

8.2.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à Contratada para correções solicitadas, não implicando a VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no item 8.1. e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (i/100)/365$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.4. O pagamento será feito via Ordem Bancária diretamente em conta corrente da Contratada conforme informado na proposta.

8.5. O pagamento será feito mensalmente conforme demanda e apresentação de Nota Fiscal discriminada contendo as quantidades e tipos de serviços executados.

8.6. Nas hipóteses de prorrogação contratual, conforme inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993 e visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de uma ano, o preço poderá ser repactuado, cabendo à CONTRATADA, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

9 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura; podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco

por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93.

10 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

10.1. Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, devidamente designado.

10.2. O representante da contratante pode contestar ou sustar qualquer fase do objeto contratado que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

10.3. A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, durante o período de vigência do contrato.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. – Advertência.

11.1.2 - Multa de mora correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços solicitados, até o limite de 10% (dez por cento), a partir do que a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente instrumento.

11.1.3. – Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

11.2. Além da multa a que se refere o subitem 11.1.2., a CONTRATADA fica sujeita a multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor

remanescente do contrato, o caso de inexecução total do objeto contrato, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação, sem embargo de indenização pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12 – ORÇAMENTO REFERENCIAL, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO.

12.1 - O PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO QUE A ADMINISTRAÇÃO SE DISPÕE A PAGAR, nos termos do disposto no art. 3º, caput, § 2.º, inciso IV, do Decreto n.º 3.931, de 2001, com base na pesquisa de mercado realizada durante a fase interna do processo licitatório, é o fixado conforme planilha abaixo:

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

SERVIÇOS PLOTAGEM E CÓPIAS EM GRANDES FORMATOS	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR MÉDIA UNITÁRIA	VALOR MÉDIA TOTAL
PRETO E BRANCO			
A0	300	4,83	1.449,00
A1	300	4,00	1.200,00
A2	300	3,16	948,00
METRO LINEAR	300	5,25	1.575,00
COLORIDA			-
A0	300	5,16	1.548,00
A1	300	4,16	1.248,00
A2	300	3,33	999,00
METRO LINEAR	300	5,10	1.530,00
	TOTAL R\$		10.497,00

ANEXO II

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

30

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Setor de Autarquias Norte – SAN – Quadra 3 Lote A – salas 1100 – Ed. Núcleo dos Transportes - Brasília –
DF CEP 70.040-902 Tel.: 61 – 3315-8013 / 3315-8003
Fax (61) 3224 6378 - e-mail: gelic@valec.gov.br

ANEXO II
MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º

PROCESSO N.º 449/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC -
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S.A., COMO CONTRATANTE E
.....COMO CONTRATADA.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., sociedade anônima, fechada, concessionária de serviço público, controlada pela União e vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão e escritório na Praça Procópio Ferreira nº 86, 6º e 7º andares, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0003-49, doravante denominada CONTRATANTE, representada pore pore.....(CONTRATADA)....., com sede na, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por....., resolvem, com base no Processo nº 449/09, que deu origem ao Pregão Eletrônico n.º 21/2009, cujo resultado foi homologado em....., tendo por fundamento legal a Lei nº 10520, de 17/07/2002, o Decreto nº 5450 de 31/05/2005 e a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais diplomas que a alteram, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de plotagem e reprografia de cópias de grandes formatos para o escritório de Campo Lindo de Goiás (GO) da CONTRATANTE, de acordo com as especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

1.2 - As quantidades e tipo de reprodução, poderão variar no decorrer da vigência do contrato, não havendo um valor mínimo obrigatório, o que dependerá exclusivamente das reais necessidades da VALEC.

1.3 - Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão nº 21/2009 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada;
- c) Planilha de formação de preços.

1.4 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - O presente Contrato é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir do dia da publicação do seu resumo no Diário Oficial da União.

2.2 - O prazo estabelecido no item 4.1, poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ (.....), com base na planilha de formação de preço, anexa a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - REPACTUAÇÃO

4.1 - Nas hipóteses de prorrogação contratual, conforme inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993 e visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, o preço poderá ser repactuado, cabendo à CONTRATADA, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 - Pelos serviços ora pactuados, a CONTRATADA será remunerada por valor variável de acordo com as quantidades de reproduções gráficas solicitadas e executadas. O valor a ser pago contemplará todo e qualquer tributo incidente na prestação dos serviços, inclusive ISS, que não será reembolsado, bem como as despesas relativas ao traslado dos documentos a serem reproduzidos e das respectivas cópias.

5.1.1 - Somente serão objeto de pagamento as faturas que contiverem, em anexo, o aceite dos serviços por seus requisitantes.

5.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal e o aceite do Gestor do contrato a ser nomeado pela CONTRATANTE.

5.2.1 - O pagamento será feito via Ordem Bancária diretamente em conta corrente da Contratada conforme informado na proposta.

5.2.2 – A nota fiscal deverá discriminar as quantidades e os tipos de serviços executados pela CONTRATADA.

5.3 - Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte dos serviços faturados, será liberada a parte incontroversa, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos necessários para a liberação do saldo remanescente.

5.4 - Caso sejam constatados erros, falhas ou divergências nos documentos apresentados, o prazo para pagamento estabelecido no item 5.3 somente será contado a partir da data de reapresentação pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos.

5.5 - É vedado à CONTRATADA o endosso, desconto ou cobrança bancária de títulos representativos de créditos seus, oriundos deste Contrato, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, que poderá negá-la.

5.6 - Caso a CONTRATANTE autorize o desconto ou a cobrança bancária das duplicatas emitidas pela CONTRATADA, as despesas bancárias e quaisquer outras decorrentes da operação correrão por conta da CONTRATADA.

5.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item 5.3 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (i/100) / 365$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A solicitação dos serviços será feita por e-mail (ou telefone). Os serviços a serem prestados deverão ser discriminados em formulário apropriado a ser fornecido pela empresa vencedora, em duas vias.

6.1.1 - O formulário deverá ser preenchido sem rasuras, indicando o tipo de cópia, as quantidades e autorizado pelo Responsável da Área solicitante da CONTRATANTE em Campo Lindo de Goiás(GO).

6.2 - Os serviços deverão ser executados sempre que solicitados e deverão ser prestados com qualidade e num prazo de 04(quatro) horas. Tratando-se de serviços que envolvam maior complexidade, e/ou ainda dependendo da quantidade, este prazo poderá ser estendido conforme entendimento prévio.

6.3 - Os objetos de execução dos serviços deverão ser retirados e devolvidos na Gerência de Administração da CONTRATANTE, situada na cidade do Rio de Janeiro, com a devida autorização do Responsável pela área, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, em dias úteis.

6.4 - Os serviços deverão ser entregues de acordo com as quantidades e tipo, conforme relacionados no formulário.

6.5 - Os serviços serão recebidos após verificados a qualidade, quantidade e se o tipo de cópia corresponde ao solicitado e discriminado em formulário.

6.6 - Os serviços que estiverem em desacordo com o pedido deverão ser refeitos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

35

7.1 - Os serviços deverão ser executados sempre que solicitados e deverão ser prestados com qualidade e num prazo de 04 horas. Tratando-se de serviços que envolvam maior complexidade, e/ou ainda dependendo da quantidade, este prazo poderá ser estendido conforme entendimento prévio.

7.2 - Garantir a qualidade / legibilidade das reprografias a serem efetuadas, sem a qual o serviço não será aceito, bem como pelo fiel cumprimento do objeto do presente contrato, ficando estabelecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da contratante, não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a execução de serviços.

7.3 - Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.4 - Substituir, às suas expensas, no prazo de até 04 (quatro) horas, os serviços que estejam em desacordo com o pedido.

7.5 - Comunicar à Gerência de Administração, até 01 (uma) hora antes do prazo de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem seu cumprimento, o que só será aceito mediante julgamento da CONTRATANTE.

7.6 - Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifique dano em decorrência do transporte ou pelo não atendimento do especificado no pedido, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, conforme item 7.4.

7.7 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Efetuar os pagamentos conforme as condições pactuadas.

8.2 - Preencher adequadamente o formulário de requisição de serviços.

8.3 - Comunicar à empresa prestadora dos serviços, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

8.4 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma do art. 67, prevista na Lei nº 8.666/93.

8.5 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1. – Advertência.

9.1.2 - Multa de mora correspondente a 2% (dois por cento) por hora de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços solicitados, até o limite de 10% (dez por cento), a partir do que a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente instrumento.

9.1.3. – Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

9.2 - Além da multa a que se refere o subitem 10.1.2., a CONTRATADA fica sujeita a multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, o caso de inexecução total do objeto contrato, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação, sem embargo de indenização pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATANTE.

9.3 - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

10.2 - Este Contrato poderá, ainda, ser resiliado, a qualquer momento, por acordo entre as partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias, de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - TRIBUTOS

11.1 - Todos os tributos e encargos inclusive parafiscais, incidentes na prestação de serviços do objeto deste Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem direito a qualquer reembolso ou adiantamento seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Este CONTRATO só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

13.1 - Para atender aos compromissos decorrentes do presente Contrato, os recursos são os constantes do Orçamento da União para o exercício de 2009 e subsequentes, no que couber.
Nota de Empenho nºPrograma de Trabalho
n.º.....Elemento de Despesa n.º.....

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

38

15.1 - As partes contratantes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Rio de Janeiro, de de

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome:

Cargo:

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome:

Cargo:

CONTRATADA

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO III

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

40

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Setor de Autarquias Norte – SAN – Quadra 3 Lote A – salas 1100 – Ed. Núcleo dos Transportes - Brasília –
DF CEP 70.040-902 Tel.: 61 – 3315-8013 / 3315-8003
Fax (61) 3224 6378 - e-mail: gelic@valec.gov.br

Anexo III
Planilha de Formação de Preços

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
01	Cópia Colorida Grande Imagem/Foto			
02	Cópia Colorida em Papel Couche A4			
03	Cópia Colorida em Papel Couche A3			
04	Cópia Clor Papel Semi Glossy 1,50x0,75 cm			
05	Cópia Preto/Branco Metro Linear			
06	Cópia Preto/Branco A0			
07	Cópia Preto/Branco A1			
08	Cópia Preto/Branco A2			
09	Cópia Grande Formato Colorida CAD (traço) Metro Linear			
10	Cópia Grande Formato Colorida CAD (traço) A0			
11	Cópia Grande Formato Colorida CAD (traço) A1			
12	Cópia Grande Formato Colorida CAD (traço) A2			
13	Plotagem Colorida Traço Metro Linear			
14	Plotagem Colorida Traço A0			
15	Plotagem Colorida Traço A1			
16	Plotagem Colorida Traço A2			
17	Plotagem Preto/Branco Traço Metro Linear			
18	Plotagem Preto/Branco Traço A0			
19	Plotagem Preto/Branco Traço A1			
20	Plotagem Preto/Branco Traço A2			
21	Encadernação até 30 folhas			
22	Encadernação em Binder até 40folhas			
			VALOR TOTAL:	

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão nº 021/2009** possui 42 (quarenta e duas) folhas numericamente ordenadas.

Brasília – DF, 11 de dezembro de 2009.

CLEILSON GADELHA QUEIROZ
Gerente de Licitações e Contratos